

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DAYCOVAL D174 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 57.182.268/0001-09

Por este instrumento particular (“**Instrumento Particular**”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, aqui representado nos termos do seu estatuto social (“**Administradora**”), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Constituição com a **AUGME CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, 3º andar, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15, aqui representado nos termos do seu contrato social (“**Gestora**”), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira do DAYCOVAL D174 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 57.182.268/0001-09 (“**Fundo**”):

CONSIDERANDO QUE, até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas,

RESOLVEM:

- (i) Alterar a denominação social do Fundo, que passará a ser identificado como “**GG 8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**”;
- (ii) Alterar o Fundo para um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da legislação aplicável, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“**Resolução CVM 175**”), bem como criar sua classe única de cotas de responsabilidade limitada (“**Fundo**” e “**Classe Única**”, respectivamente);
- (iii) Aprovar a reforma integral do regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma do Anexo III ao presente Instrumento Particular (“**Regulamento**”);
- (iv) Aprovar a contratação da Gestora para a prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo; e
- (v) Aprovar a primeira emissão de cotas da subclasse “sênior” e da subclasse “júnior” da Classe Única (em conjunto “**Cotas**”), conforme as características previstas no Anexo I e Anexo II, respectivamente, a este Instrumento Particular.

Em atenção ao artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Estando assim firmado este Instrumento Particular, vai o presente assinado de forma eletrônica.

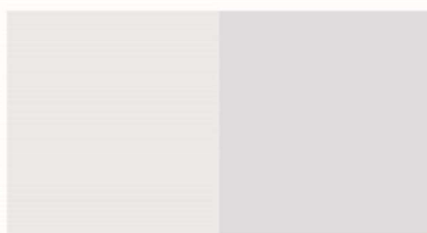
São Paulo, 24 de setembro de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

AUGME CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.

Gestora



ANEXO I DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D174 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GG 8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Classe Única de Responsabilidade Limitada do GG 8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Seniores da 1ª Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: 35.000 (trinta e cinco mil) Cotas Seniores da 1ª Série;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo ao Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo ao Regulamento;
- (d) volume total: inicialmente, R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da 1ª Série ser (i) aumentado em razão do exercício total ou parcial da opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuído em razão da Distribuição Parcial, desde que observada a Captação Mínima;
- (e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;
- (f) coordenador líder da oferta: o Administrador;
- (g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 15.000 (quinze mil) Cotas Seniores da 1ª Série (“**Captação Mínima Sênior**”), com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da 1ª Série não colocado (“**Distribuição Parcial**”);
- (h) lote adicional: não há;
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: não há;
- (k) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

- (l) forma de integralização: de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série;
- (m) Índice Referencial: IPCA+11,50% a.a. na Data da 1ª Integralização. O Índice Referencial terá reset (i) semestral, no último dia útil de junho e dezembro de cada ano; ou (ii) em cada data de novo boletim de subscrição de cotas seniores após a cessão de carteira para emissão de CRI. A remuneração após cada data de reset será equivalente à NTN-B (com duration equivalente à carteira de direitos creditórios) + 4,90% a.a.
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo ao Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização;
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série, mensalmente;
- (q) período de carência para amortização do principal: 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização;
- (r) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da 1ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.

AUGME CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO II DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO GG 8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GG 8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas juniores da 1ª (primeira) emissão da Classe Única de Responsabilidade Limitada do GG 8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Juniores”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores (“Data da 1ª Integralização”);
- (b) quantidade inicial: 15.000 (quinze mil) Cotas Juniores;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo ao Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo ao Regulamento;
- (d) volume total: inicialmente, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: colocação privada;
- (f) coordenador líder da oferta: não aplicável;
- (g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 15.000 (quinze mil) Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado;
- (h) lote adicional: não há;
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: não há;
- (k) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (m) Índice Referencial: não há;

- (n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo ao Regulamento;
- (o) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo ao Regulamento; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.

AUGME CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.